

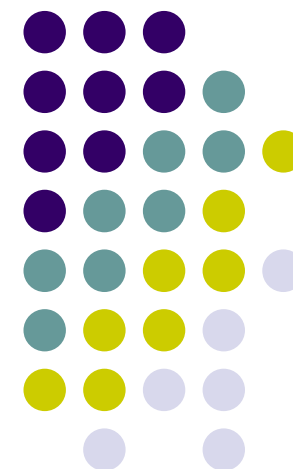
Lisboa, 13 de Setembro de 2010



ACÇÃO DE PREVENÇÃO RODOVIÁRIA

Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária

Qual a opção prevenção/sanção ?



Joel Timóteo Ramos Pereira

Juiz de Direito de Círculo

Adjunto do Gabinete de Apoio do Conselho Superior da Magistratura

The image shows a library or study area. In the foreground, there is a stack of four books with dark covers and white pages. The top two books have red ribbons. To the right of the stack, an open book lies flat, showing two pages of dense text. The background consists of wooden bookshelves filled with many books, mostly with dark covers. The lighting is somewhat dim, creating a scholarly atmosphere.

Quadro Legal Básico da Regulamentação Rodoviária

I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária



Além da regulamentação da instrução, sinalização rodoviária, das condições de transportes especiais, modelos de automóveis, sistemas, componentes e unidades técnicas, gestão e exploração da rede rodoviária, há 3 áreas fundamentais de intervenção “sancionatória”:

CÍVEL

Responsabilidade civil decorrente de acidente de viação

CONTRA-ORDENACIONAL

Aplicação de coimas ou multas por violação das normas estradais

PENAL

Aplicação de sanção criminal (prisão ou multa) por conduta criminosa

I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária



CÍVEL

Aplicação do Código Civil

Responsabilidade por factos ilícitos

Fundada na culpa da produção do sinistro

Princípio geral:

Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.
(artigo 483.º do Código Civil)

Artigo 487.º (incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão)

Artigo 494.º (limitação da indemnização no caso de mera culpa)

Artigo 495.º (Indemnização a terceiros por morte ou lesão corporal)

Artigo 496.º (danos não patrimoniais)

Artigo 497.º (responsabilidade solidária e direito de regresso)

Artigo 498.º (prescrição: 3 anos)

I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária



CÍVEL

Aplicação do Código Civil

Responsabilidade pelo risco

Responsabilidade objectiva fundada no perigo especial próprio de certas coisas ou actividades, e que vincula quem as utiliza no seu interesse.

Mesmo um veículo parado pode dar origem a responsabilidade pelo risco

Artigo 500.º (responsabilidade comitente/comissário);

Artigo 503.º (acidentes causados por veículos)

Artigo 506.º (colisão de veículos)

Artigo 507.º (responsabilidade solidária)

Artigo 508.º (limites máximos da indemnização)

-São aplicáveis aos casos de responsabilidade pelo risco, na falta de preceitos legais em contrário, as disposições que regulam a responsabilidade por factos ilícitos.

I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária

CONTRA-ORDENACIONAL

Aplicação do Código da Estrada

Ultrapassagem proibida

Descrição	Tipo	Coima	Inibição
	Grave	€ 120 a € 600	1 a 12 meses
	Art.º 145.º, f)	Art.º 41.º n.1 e 2	Art.º 147.º, n.º 2



Excesso de velocidade de veículos ligeiros

Descrição (fora localidades)	Tipo	Coima	Inibição
< 30 km/h do limite máximo	n/a	€ 60 a 300	n/a
> 30 ≤ 60 Km/h do limite máximo	Grave	€ 120 a 600	1 a 12 meses
> 60 ≤ 80 Km/h do limite máximo	Muito Grave	€ 300 a 1500	2 a 24 meses
> 80 Km/h do limite máximo	Muito Grave	€ 500 a 2500	2 a 24 meses
	Art.º 145.º, n.º 1, al.b)	Art.º 27.º, n.º 2	Art.º 147.º, n.º 2
	Art.º 146.º, al. i)		

I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária



CONTRA-ORDENACIONAL

Aplicação do Código da Estrada

Utilização de luzes

Descrição	Tipo	Coima	Inibição
Utilização de máximos em cruzamento com encadeamento	Muito Grave	€ 60 a 300	2 a 24 meses
Máximos a menos de 100 m de veículo que o precede	Muito Grave	€ 60 a 300	2 a 24 meses
Máximos durante a paragem ou detenção de marcha	Muito Grave	€ 60 a 300	2 a 24 meses
	Art.º 146.º, al. d)	Art.º 61.º, n.º 5	Art.º 147.º, n.º 2

Auto-Estradas

Descrição	Tipo	Coima	Inibição
Parar ou estacionar na faixa de rodagem	Muito Grave	€ 250 a 1250	2 a 24 meses
Inversão do sentido de marcha (e trânsito em sentido oposto)	Muito Grave	€ 500 a 2500	2 a 24 meses
Marcha-atrás	Muito Grave	€ 500 a 2500	2 a 24 meses
Paragem ou estacionamento em berma (ou no acesso)	Grave	€ 120 a 600	1 a 12 meses
	Art.º 146.º, al. a)	Art.º 72.º	Art.º 147.º, n.º 2
	Art.º 145.º, n.º 1, al. g)		

I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária

CONTRA-ORDENACIONAL

Aplicação do Código da Estrada

Estacionamento

Descrição	Tipo	Coima	Inibição
À noite, fora de localidade, na faixa de rodagem	Grave Art.º 146.º, al. d)	€ 60 a 300 Art.º 61.º, n.º 5	1 a 12 meses Art.º 147.º, n.º 2

Desobediência a ordens das Autoridades

Descrição	Tipo	Coima	Inibição
Desrespeito da ordem de parar por agente trânsito	Muito Grave Art.º 146.º, al. l)	€ 500 a 2500 Art.º 4.º, n.º 3	2 a 24 meses Art.º 147.º, n.º 2

Linha longitudinal contínua

Descrição	Tipo	Coima	Inibição
Transposição de marca separadora de vias tráfego	Muito Grave Art.º 146.º, al. o)		2 a 24 meses Art.º 147.º, n.º 2



I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária



CONTRA-ORDENACIONAL

Aplicação do Código da Estrada

Condução sob influência de álcool ou estupefacentes

Descrição	Tipo	Coima	Inibição
Taxa álcool no sangue $\geq 0,5$ g/l < 0,8 g/l.	Grave Art.º 145.º, 1, al. l)	€ 250 a 1250 Art.º 81.º, 5, al. a)	1 a 12 meses Art.º 147.º, n.º 2
Taxa álcool no sangue > 0,8 g/l < 1,2 g/l.	Muito Grave Art.º 146.º, al. j)	€ 500 a 2500 Art.º 81.º, 5, al. b)	2 a 24 meses Art.º 147.º, n.º 2

PENAL

Código Penal

Condução sob influência de álcool ou estupefacentes

Descrição	Pena	Sanção Acessória
Taxa álcool no sangue > 1,2 g/l	Prisão até 1 ano ou Multa até 120 dias Artigo 292.º do Cód. Penal	Inibição de conduzir de 3 meses a 3 anos Art.º 69.º, n.º 1, al.a) do Cód. Penal



I. Quadro Legal da Regulamentação Rodoviária



PENAL

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro

Condução sem habilitação legal

Descrição	Pena	Sanção Acessória
Condução na via pública sem habilitação legal	Prisão até 2 anos Multa até 240 dias <small>Artigo 3.º, n.º 2 DL 2/98</small>	Inaplicável

Condução sem habilitação legal e sob influência do álcool

Acórdão da Relação do Porto, de 14.04.2010
Proc. 1189.9PAPVZ.1.ª

«Deve ser condenado também na pena acessória de proibição de conduzir, o condutor não habilitado que incorra na prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p. e p. pelos artigos 292.º n.º 1 e 69.º n.º1, al. a) do Código Penal».





Qual a opção

prevenção

sanção

II. Qual a opção prevenção / sanção

Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAL



A sinistralidade rodoviária tem na sua base diversos factores potenciadores

1 Formação e Aprendizagem

• A formação teórica tem por desiderato a aprovação num exame e não com a aprendizagem das causas e consequências endógenas e exógenas dos sinistros.

Exemplos:

- a) Forma de controlo dinâmico do veículo;
- b) Perdas de controlo de veículos nas curvas;
- c) Explicitação de formas de condução defensiva;
- d) Conjugação das mudanças de direcção e do travão de pé nas alterações das condições climatéricas;
- e) Conformação da condução com o formato da via e do raio mínimo absoluto das curvas.

II. Qual a opção prevenção / sanção

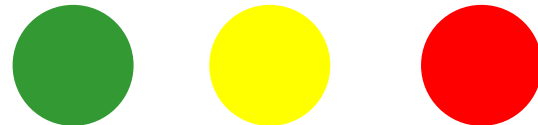


1 Formação e Aprendizagem

- A formação prática, por regra, não treina os candidatos em situações adversas: défice das vias, das condições climatéricas ou de «provocação controlada» de embates, etc.

Exemplos:

- Inexistência de prática para cálculo mental de situações de derrapagem e seu controlo;
- Reduzida formação em práticas de condução defensiva;
- Reduzida formação prática em técnicas de travagem;
- Sujeição controlada a traçados onde se manifeste aceleração centrífuga acentuada e que permita ao condutor saber como actuar para controlo do veículo;
- Inexistência de obrigatoriedade durante a formação, de condução nocturna ou em condições de menor visibilidade (*muitos sinistros ocorrem precisamente na confluência destas situações*).



II. Qual a opção prevenção / sanção

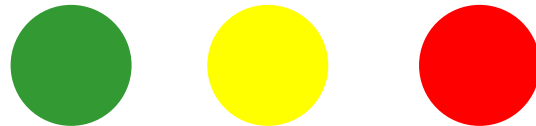


2 Factor Humano

- Desrespeito pela regulamentação estradal

Exemplos:

- a) Violação do determinado pela sinalização;
- b) Desrespeito das regras de circulação e de prioridade;
- c) Desrespeito pelos limites (máximos ou mínimos) de velocidade instantânea;
- d) Ingestão de álcool, estupefacientes e outras substâncias psicotrópicas;
- e) Violação das regras de ultrapassagem
- f) Violação das regras de paragem e estacionamento.



II. Qual a opção prevenção / sanção



2 Factor Humano

- Falta de civismo e bom senso (que também são violações estradais)

Exemplos:

- Atitudes provocatórias no trânsito (perseguições, ultrapassagens forçadas, etc.);
- Realização de outras acções além da condução (leituras, atendimento de telemóvel sem dispositivo de alta voz ou mãos-livres);
- Mudanças cruzadas de faixa de rodagem;
- Concessão de prioridade a terceiros em lugares de perigosidade acrescida (v.g., após a passagem de linha férrea, em cruzamentos com excessivo tráfego);
- Distracção (em geral).



II. Qual a opção prevenção / sanção



2 Factor Humano

• Estado físico e psíquico

Exemplos:

- a) Perturbação psíquica
- b) Cansaço (*stress*);
- c) Ergonomia e postura na condução;
- d) Estados emotivos ou de ansiedade (necessidade de chegada a determinada hora).
- e) Debilidade física e/ou cognitiva;
- f) Reduzida experiência de condução (ou condução esporádica).

• Outras situações de eventual criação de condicionamento humano

- Idade;
- Cultura;
- Desconhecimento da língua em que a sinalética se encontra assinalada.

II. Qual a opção prevenção / sanção



3 Factor Veículo

- Estado geral do veículo

- Inspeções periódicas;
- Manutenção: estado dos pneus, nível de óleo, líquido refrigerador, direcção, etc.
- Estado de conservação;
- Estabilidade;
- Massa do veículo, distribuição do peso interior.



II. Qual a opção prevenção / sanção

4 Factor Estrada

- a) Deficiente ou indevida sinalização;
- b) Mau estado da via;
- c) Inexistência de homogeneidade de traçado;
- d) Uso exagerado do raio mínimo absoluto;
- e) Ausência de marcas rodoviárias nos pavimentos;
- f) Obras permanentes e/ou sucessivas;
- g) Pisos derrapantes ou sem absorção da água (pluviosidade);
- h) Violação da segurança no critério da aceleração centrífuga;
- i) Violação dos valores da sobrelevação;
- j) Sucessão de imposição de velocidades instantâneas muito díspares;
- k) Inexistência de bermas.



II. Qual a opção prevenção / sanção

Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAL

1 O desiderato da prevenção

✦ Não há intervenções neutras

Toda a actividade preventiva é ideologicamente orientada, pois envolve permanentemente questões de valores, determinados socialmente.

✦ A ética comportamental subjacente

A ideologia que norteia explicitamente o rumo das intervenções programadas define os objectivos que se pretende atingir e dessa forma define a ética subjacente às acções idealizadas.



II. Qual a opção prevenção / sanção

Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAMENTAL

2 Âmbito da prevenção

✦ Prevenção Educativa

As acções tomadas visam recomendar de forma activa comportamentos que convençam o indivíduo para uma atitude prudente e consciente para os perigos inerentes (v.g. acções de formação e educação orientada com exercícios)

✦ Prevenção Confrontativa

Exibição aos indivíduos da gravidade das consequências subjacentes à violação de normas gerais ou especiais (v.g., **sensibilização** com vídeos ou fotografias de acidentes, simulações de embate)



II. Qual a opção prevenção / sanção

Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAL

3 A sanção e a teoria do bem jurídico

✦ A dignidade do bem jurídico

O recurso ao direito sancionatório (contra-ordenacional ou penal) assenta na dignidade do bem jurídico a proteger, isto é, a existência de um consenso alargado da gravidade das lesões em causa e da necessidade da sua punição.

✦ Incompatível com promoção de posturas éticas

Não é função do direito sancionatório a promoção de posturas éticas perante interesses sociais específicos, pois àquele compete o **condicionamento** do comportamento externo dos indivíduos ao serviço exclusivo do respeito dos bens jurídico-penais e não a adesão a princípios éticos ou de consciência.



II. Qual a opção prevenção / sanção

Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAL

4 A sanção e a defesa dos bens jurídicos

✦ A função simbólica do direito

Mas se ao direito não cabe promover uma postura ética, poderá auscultar ou recolher uma determinada ética social, considerando a **finalidade** da aplicação das penas (ou sanções).

✦ Possível funcionalização do bem jurídico

Assiste-se a uma legitimação dos bens jurídicos a partir de interesses que são elevados em nome de uma ordem social que se pretende ver instaurada, aferindo-se a relevância da lesão dos bens jurídicos pela **danosidade social dos comportamentos**.



II. Qual a opção prevenção / sanção

Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAL

5 O fim das penas

✦ A finalidade na aplicação das penas pode ser:

DE RETRIBUIÇÃO:

As penas são um mal que se impõe a alguém, por esse alguém ter praticado um crime: ideia de castigo.
(esta doutrina não foi adoptada pelo direito português)

DE PREVENÇÃO:

- a) **Geral.** As penas pretendem evitar que as pessoas em geral cometam infracções;
- b) **Especial.** O direito penal, ao submeter um indivíduo a uma sanção por um crime que cometeu, pretende evitar que esse indivíduo volte a cometer crimes.



II. Qual a opção prevenção / sanção

Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAL

5 O fim das penas

✦ A Doutrina de Prevenção Especial

- 1) Salvaguarda a comunidade do infractor;
- 2) Intimida o infractor com a sanção;
- 3) Pretende evitar a reincidência.

✦ O Sistema Português

Função PREVENTIVA UNIFICADORA (geral+especial)

- Tem por função a **tutela necessária dos bens jurídicos**:
- Objectivo de ressocialização do agente;
 - Tendo por limite da pena, a culpa.



II. Qual a opção prevenção / sanção



Um conceito relevante

ÉTICA COMPORTAMENTAL

PREVENÇÃO
Educativa
Confrontativa

**SISTEMA DE
PREVENÇÃO**
Geral
Especial

Finalidade de evitar:

- Situação de Perigo/Risco
- Infracção

Se esta ocorrer

Aplicação de
SANÇÃO